

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 1.

Palmas, 10 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 267**, de 18 de dezembro de 2024, que "Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal, que liga o município de Conceição do Tocantins – TO, ao entroncamento da TO - 387."

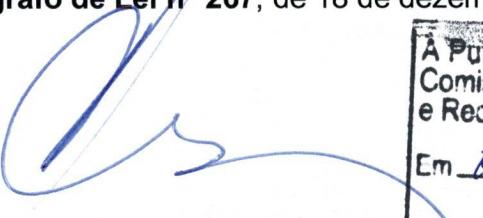
Ouvida, a Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO manifestou-se contrária à proposta, tendo em vista que a absorção da referida estrada vicinal à malha viária estadual não se mostra pertinente, dado que a estadualização do trecho demandaria alocação de recursos financeiros para manutenção, pavimentação, sinalização e fiscalização, sem a necessária previsão orçamentária ou estudos técnicos que demonstrem sua viabilidade.

Por conseguinte, destaco que, não obstante os méritos da proposição, a estadualização de estradas vicinais e sua consequente incorporação à malha viária estadual constitui criação e estruturação de novas atribuições para os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, o que, nos termos do art. 27, §1º, inciso II, alínea c, da Constituição Estadual, é de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Desse modo, Autógrafo de Lei nº 267/2024, devido à inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa, não merece prosperar.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício, vejo-me compelido a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 267**, de 18 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

